



COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
CNPJ 17.155.730/0001-64 – NIRE 31300040127

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG.

Data, hora e local: 25-03-2019, às 11 horas, na Av. Barbacena, 1.200, 21º andar, Santo Agostinho, em Belo Horizonte-MG. Convocação: A Assembleia foi regularmente convocada por meio da publicação do edital de convocação em 23, 26 e 27-02-2019, no “Minas Gerais”, fls. 47, 36 e 37 e 30, respectivamente, e em 23, 24 e 25-02-2019, no “O Tempo”, fls. 26, 22 e 18, respectivamente. Presenças e quórum: Presentes acionistas da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig que representavam 81,26% do capital social com direito a voto, conforme foi verificado no Livro de Presença dos Acionistas, no qual todos lançaram suas assinaturas, constatando-se, assim, a existência de quórum para instalação desta Assembleia. Presente, ainda, o Conselheiro Fiscal Wieland Silberschneider. Mesa e instalação: Por aclamação foi escolhido o Sr. Danilo Antônio de Souza Castro, para presidir a reunião, que convidou a mim, Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, para secretariá-lo. Instalada a reunião, os acionistas aprovaram por unanimidade a lavratura da presente ata na forma de sumário, ficando facultado aos acionistas a apresentação de declarações de voto, manifestação de protesto ou dissidência, as quais deverão ser numeradas e autenticadas pela Mesa, e arquivados na sede da Companhia. Ordem do dia: Deliberar sobre: I- reforma do Estatuto Social; II- destituição e eleição de membros do Conselho de Administração; III- aprovação e autorização para a celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, com a RME-Rio Minas Energia Participações S.A., de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da RME pela Cemig, autorização para a incorporação da RME pela Cemig e, após, a conseqüente extinção da empresa incorporada, ratificação da nomeação dos três peritos para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do Patrimônio Líquido da RME e aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da RME, efetuado em conformidade com a Lei 6.404/1976; e, IV- aprovação e autorização para a celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, com a Luce Empreendimentos e Participações S.A.-LEPSA, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da LEPSA pela Cemig, autorização para a incorporação da LEPSA pela Cemig e, após, a conseqüente extinção da empresa incorporada, ratificação da nomeação dos três peritos para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do Patrimônio Líquido da LEPSA e aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da LEPSA, efetuado em conformidade com a Lei 6.404/1976. Leitura de documentos e recebimento de votos: Foi dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias da pauta desta Assembleia, uma vez que o seu conteúdo é do inteiro conhecimento dos acionistas. Registro de solicitação de voto múltiplo: Foi solicitada a adoção do voto múltiplo pelo acionista Fundo de Investimentos em Ações Dinâmica Energia-FIA Dinâmica, conforme carta em poder da Companhia e que serão necessários 346.684.877 votos para a eleição de cada membro do Conselho de Administração. Deliberações: Os acionistas deliberaram: I- Aprovar, com 296.684.646 ações favoráveis e 97.228.176 abstenções, a seguinte proposta de reforma do Estatuto Social, apresentada nesta Assembleia Geral, pelos representantes do acionista majoritário e pelo acionista FIA Dinâmica, registrando o recebimento de voto apartado do acionista BNDES Participações S.A.-BNDESPAR, conforme segue: 1) Modificar o artigo 2º, para alterar o endereço da sede, conforme a seguir: “Art. 2º - A Companhia terá sua sede e administração na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Brasil, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva”. Registra-se, a pedido dos representantes do acionista BNDESPAR, que o endereço da sede social da Companhia é na Av. Barbacena, 1200, 18º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG. 2) Modificar o *caput* do

artigo 13 e extinguir o seu §1º, renumerando os parágrafos subsequentes, para extinguir o cargo de membro suplente do Conselho de Administração, passando o caput a ter a seguinte redação: “Art. 13 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 (nove) membros, dentre os quais um será o Presidente e outro, o Vice-Presidente. §1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis. §2º - Na composição do Conselho de Administração observar-se-ão as seguintes regras: a) aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias e aos acionistas titulares de ações preferenciais fica assegurado o direito de elegerem, em votação em separado, 1 (um) membro, respectivamente, de acordo com a legislação aplicável; b) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros deverão ser independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404/1976; c) aos empregados fica assegurado o direito de elegerem 1 (um) membro, observado o disposto na Lei Federal nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, no que couber; e, d) em qualquer hipótese, a maioria dos membros deverá ser eleita pelo acionista controlador da Companhia. §3º - Para a eleição e exercício do cargo, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação. §4º - Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos neste Estatuto Social, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse. §5º - Os Conselhos de Administração das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros eleitos para o Conselho de Administração da Companhia, mantendo-se mandatos unificados quanto a início e término, sendo remunerados apenas por um deles. §6º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. §7º - Aos membros do Conselho de Administração será permitido o exercício de outra atividade remunerada, desde que não haja incompatibilidade de horários e/ou conflito de interesses. §8º - O Conselho de Administração poderá conferir delegação de poderes à Diretoria Executiva para aprovação e assinatura de negócios jurídicos relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive comercialização de energia.”. 3) Adequar a redação do §1º do artigo 15, em razão da extinção do cargo de membro suplente do Conselho de Administração, passando a ter a seguinte redação: “Art. 15(...) §1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 10 (dez) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.”. 4) Modificar o caput do artigo 19, para reduzir de 11 (onze) para 7 (sete), o número de Diretores da Companhia, passando a ter a seguinte redação: “Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída por 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.”. 5) Alterar a redação do caput do artigo 20, em razão da redução dos cargos na Diretoria Executiva: “Art. 20 - Ocorrendo ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia de quaisquer dos demais membros da Diretoria Executiva, esta poderá, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor o exercício temporário das funções respectivas. Parágrafo único - O membro da Diretoria Executiva eleito exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.”. 6) Modificar o artigo 23,

para inserir as alíneas “j”, “k” e “l” no inciso I, que trata das atribuições do Diretor Presidente: “Art. 23 (...) I - Do Diretor-Presidente: (...) j) coordenar a política e as ações de gestão de pessoas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas; k) planejar, coordenar e administrar as atividades jurídicas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas; l) coordenar e administrar processos e atividades relativos à comunicação e de relações institucionais, externa e internamente, no âmbito da Companhia, de suas subsidiárias integrais e controladas.”. 7) Excluir os incisos II, IX, X e XI do artigo 23, que tratavam das atribuições dos Diretores Vice-Presidente, de Gestão de Pessoas, Jurídico e de Relações Institucionais, com a conseqüente renumeração dos demais incisos do citado artigo, bem como a inclusão da função de regulação no inciso II, que trata das atribuições do Diretor de Finanças e Relações com Investidores, conforme a seguir: “Art. 23 (...) II - Do Diretor de Finanças e Relações com Investidores: gerir os processos e atividades relativos à área financeira, relações com investidores e regulação. III - Do Diretor de Gestão Empresarial: planejar e prover as atividades relativas ao suprimento de materiais e serviços, infraestrutura, tecnologia da informação, telecomunicações e serviços transacionais. IV - Do Diretor de Distribuição e Comercialização: gerir os processos e atividades de distribuição de energia elétrica e comerciais no ambiente de contratação regulado. V - Do Diretor de Geração e Transmissão: gerir os processos e atividades de geração e transmissão de energia elétrica. VI - Do Diretor Comercial: gerir os processos e atividades relativos à comercialização de energia e do uso do sistema elétrico, ao planejamento de mercado e ao relacionamento comercial no ambiente de contratação livre. VII - Do Diretor de Gestão de Participações: gerir os processos e atividades relativos ao acompanhamento da gestão de subsidiárias integrais da Companhia à exceção de Cemig GT e Cemig D, controladas, coligadas e às negociações e implementação de parcerias, consórcios, associações e sociedades de propósitos específicos, observada a política de participações.”. 8) Modificar o caput artigo 30, para excluir a expressão “liderada por Diretor Estatutário”, mantendo a área de *compliance* nas atribuições do Diretor-Presidente, ficando, assim, a redação: “Art. 30 - A área de *compliance*, vinculada ao Diretor-Presidente, é responsável por:”. 9) Alterar o caput do artigo 53, para excluir a menção ao membro suplente indicado representante dos empregados, conforme a seguir: “Art. 53 - Até que o representante dos empregados no Conselho de Administração seja escolhido na forma da alínea “c” do §3º e do §4º do art. 13 deste Estatuto Social, será designado um empregado que atenda aos requisitos próprios, comunicando-se a designação aos sindicatos representantes das categorias.”. Registra-se que foram retiradas da proposta original, as alterações propostas aos artigos 18 e 24 do Estatuto Social. A pedido do representante do acionista BNDES Participações S.A.-BNDESPAR, registra-se, ainda, que o endereço atual da Companhia está na Avenida Barbacena, 1200, 18º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG. Registra-se, por fim, a pedido do representante do acionista Fundo de Investimento em Ações Dinâmica-FIA Dinâmica, que embora tenha votado favoravelmente à proposta, entende que a exclusão dos membros suplentes do Conselho de Administração prejudica a governança da Companhia, haja vista que esses membros compunham os comitês de assessoramento ao referido Conselho, contribuindo para a análise das matérias que são levadas à deliberação. II- Aprovar, em consequência das alterações acima deliberadas, a consolidação do Estatuto Social, com as alterações acima aprovadas, na forma do Anexo I da presente ata; III- Destituir os seguintes membros do Conselho de Administração, registrando que os membros efetivos ficarão em seus cargos até a posse de seus substitutos, ou seja, 02-04-2019: membros efetivos: Adézio de Almeida Lima; Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga; José Pais Rangel, Luiz Guilherme Piva; Marcelo Gasparino da Silva, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco; Marco Aurélio Crocco Afonso e Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes; membros suplentes: Alcione Maria Martins Comonian, Cristian Regis Duarte Silva; Geber Soares de Oliveira; José João Abdalla Filho; José Maria Rabelo; Manoel Eduardo Lima Lopes e Ricardo Wagner Righi de Toledo. IV- Eleger os seguintes membros do Conselho de Administração, para cumprir o mandato em curso de 2 (dois) anos, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2020, registrando que a Companhia recebeu, em 22-03-2019, às 18h48min, o Relatório 25/2019

(Processo 19957.003644/2019-05) da CVM, por meio do qual a referida autarquia se manifestou pela impossibilidade de a AGE de sociedade de economia mista afastar eventuais conflitos de interesses dos indicados ao Conselho de Administração: 1) Em razão de se verificar no Boletim de Voto à Distância o total de 156.355.380 ações preferenciais, representante mais de 10% das ações preferenciais, faz-se jus à eleição em separado, conforme disposto no artigo 141, §4º, II, da Lei 6.404/1976. Por votação em separado, com 55.905.344 ações, atribuídas pelo representante dos acionistas detentores de ações preferenciais: **José João Abdalla Filho**, brasileiro, solteiro, banqueiro, domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Av. Presidente Vargas, 463/13º andar, Centro, CEP 20071-003, Carteira de Identidade 14394711, SSP/SP, e CPF 245730788-00. Registra-se que o representante do FIA Dinâmica comunicou que o Sr. José Pais Rangel retirou sua candidatura, em razão do potencial conflito de interesse apontado pelo Comitê de Auditoria da Companhia. Registra-se, ainda, que o Conselheiro ora eleito expressamente renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração da Engie, afastando assim o impedimento anteriormente verificado pelo Comitê de Auditoria da Companhia. 2) Por adoção do voto múltiplo, atribuídas pelo representante do acionista Estado de Minas Gerais: com 346.684.877 votos, **Antônio Rodrigues dos Santos e Junqueira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado em São Paulo-SP, na R. Professor Carlos de Carvalho, 74/82, Itaim Bibi, CEP 04531-080, Carteira de Identidade 07405196-2, Detran/RJ, e CPF 093966667-77; com 346.684.877 votos, **Cledorvino Belini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Av. Barbacena, 1200, Santo Agostinho, 18º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, Carteira de Identidade MG-6539933, PC/MG, e CPF 116050068-15; com 346.684.877 votos, **José Reinaldo Magalhães**, brasileiro, casado, economista, domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na R. Nascimento Silva, 224/301, Ipanema, CEP 22421-024, Carteira de Identidade M-607363, SSP/MG, e CPF 227177906-59; com 346.684.877 votos, **Márcio Luiz Simões Utsch**, brasileiro, viúvo, bacharel em direito, domiciliado em São Paulo-SP, na R. Lourenço de Almeida, 487/71, Vila Nova Conceição, CEP 04508-000, Carteira de Identidade M-1167351, SSP/MG, e CPF 220418776-34; e, com 346.684.877 votos, **Romeu Donizete Rufino**, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, domiciliado em Coromandel-MG, na R. Pedrinho Pereira, 342, Taquaril, CEP 38550-000, Carteira de Identidade 003551, SSP/DF, e CPF 143921601-06. Registra-se que as indicações do acionista Estado de Minas Gerais foram previamente apreciadas e aprovadas pelo Comitê de Auditoria da Companhia. 3) Por adoção do voto múltiplo, com com 346.684.877 votos, atribuídas pelo representante do acionista Fundo de Investimentos em Ações Dinâmica Energia-FIA Dinâmica: **Marcelo Gasparino da Silva**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em Florianópolis-SC, na R. Esteves Júnior, 605/1411, Centro, CEP 88015-130, Carteira de Identidade 2302967, SSP/SC, e CPF 807383469-34. Registra-se que o indicado expressamente renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração da Celesc, afastando assim o impedimento anteriormente verificado pelo Comitê de Auditoria da Companhia. 4) Por adoção do voto múltiplo, com 380.400.944 votos, atribuídas pelo representante do acionista BNDES Participações S.A.-BNDESPAR: **Renata Bezerra Cavalcanti**, brasileira, divorciada, engenheira, domiciliada no Rio de Janeiro-RJ, na R. General Urquiza, 44/202, Leblon, CEP 22431-040, Carteira de Identidade 2477529, IFP/RJ, e CPF 374778977-34. Registra-se que, para essa mesma vaga, foram indicados e votados os seguintes nomes: com 290.415.356 votos, atribuídas pelo representante do acionista Fundo de Investimentos em Ações Dinâmica Energia-FIA Dinâmica: **Rodrigo de Mesquita Pereira**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em São Paulo-SP, na R. Dr. Fernandes Coelho, 85/6º andar, Pinheiros, CEP 05423-040, Carteira de Identidade 8364447-7, SSP/SP, e CPF 091622518-64; e, com 15.398.677 votos, atribuídas pelo representante do acionista controlador, Estado de Minas Gerais: **Afonso Henriques Moreira Santos**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em Itajubá-MG, na R. Prefeito José Maria Silveira Campos, 506, Pinheirinho, CEP 37500-200, Carteira de Identidade MG-737136, SSP/MG, e CPF 271628506-34. Registra-se que a eleição para esta vaga está condicionada à análise e aprovação do Comitê de Auditoria da Companhia, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e orientação da CVM, acima mencionada. Na hipótese de a indicada pelo

BNDESPAR não atender aos requisitos legais, a vaga será do segundo mais votado, indicado pelo FIA Dinâmica; na hipótese deste não atender aos referidos requisitos, a vaga será do terceiro mais votado, indicado pelo Estado de Minas Gerais; e, na hipótese de nenhum dos três indicados atenderem aos requisitos legais, a cadeira ficará vaga até que seja convocada nova Assembleia Geral para eleição do substituto. 5) Em razão da reforma estatutária acima aprovada, que contempla a extinção dos cargos de membros suplentes do Conselho de Administração e tendo em vista o disposto no artigo 53 do Estatuto Social, até que seja concluído o processo de eleição do representante dos empregados da Companhia, designar para a vaga efetiva assegurada aos empregados, o então suplente **Márcio José Peres**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Av. Barbacena, 1200, 12º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, Carteira de Identidade 12729567-7, SSP/SP, e CPF 713401066-04. Os Conselheiros de Administração eleitos e o Conselheiro de Administração designado declararam - antecipadamente - que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente com a Companhia, não tendo nem representando interesse conflitante com o da Cemig e assumiram compromisso solene de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos no Código de Conduta Profissional e Declaração de Princípios Éticos da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig e no Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração do Estado de Minas Gerais. A posse está condicionada à apresentação das declarações constantes na legislação federal e estadual pertinentes. IV- Ratificar, com 396.203.078 ações favoráveis e 8.209 abstenções, na forma do artigo 8º da Lei 6.404/1976, a nomeação dos 3 (três) peritos, Srs. Flávio de Almeida Araújo, CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, CRC/MG 85.260, e Leonardo George de Magalhães, CRC/MG 53.140, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do Patrimônio Líquido da Luce Empreendimentos e Participações S. A.-LEPSA; bem como aprovar o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da LEPSA, efetuado em conformidade com a Lei 6.404/1976; e, ainda, aprovar e autorizar a celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, com a LEPSA, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da LEPSA pela Cemig, em consonância com os artigos 224 e 225 da Lei 6.404/1976; e, também, autorizar a incorporação da LEPSA pela Cemig e, após, a consequente extinção da empresa incorporada; e, V- Ratificar, 396.203.078 ações favoráveis e 8.209 abstenções, na forma do artigo 8º da Lei 6.404/1976, a nomeação dos 3 (três) peritos, Srs. Flávio de Almeida Araújo, CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, CRC/MG 85.260, e Leonardo George de Magalhães, CRC/MG 53.140, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do Patrimônio Líquido da RME – Rio Minas Energia Participações S.A.-RME; bem como aprovar o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da RME, efetuado em conformidade com a Lei 6.404/1976; e, ainda, aprovar e autorizar a celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, com a RME, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da RME pela Cemig, em consonância com os artigos 224 e 225 da Lei 6.404/1976; e, também, autorizar a incorporação da RME pela Cemig e, após, a consequente extinção da empresa incorporada. Registra-se que as incorporações aprovadas nos itens IV e V, acima, terão eficácia após a realização das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias das referidas Companhias que deverão aprovar, respectivamente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2018 e a própria incorporação com a consequente extinção das Companhias. Encerramento: Franqueada a palavra e como ninguém quisesse se manifestar, lavrou-se a presente ata, que, lida e aprovada, por unanimidade, foi assinada pelos presentes. aa.) Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, Secretário. Danilo Antônio de Souza Castro e Luiz Marcelo Carvalho Campos, pelo Estado de Minas Gerais; Luciano de Araujo Ferraz e Virginia Kirchmeyer Vieira, representando o acionista Romário Fernando da Silva; Daniel Alves Ferreira, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; AMUNDI FUNDS; ARTISAN EMERGING MARKETS FUND; ARTISAN PARTNERS GLOBAL FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS RESTRICTED EQUITY COMMON TRUST (US); CAPITAL INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND; EMERGING MARKETS GROWTH FUND INC; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; FIA DINÂMICA ENERGIA; FIDELITY UCITS II ICAV / FIDELITY M; FORSTA AP-FONDEN;



FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; GASPART PARTICIPAÇÕES; GLOBAL TRUST COMPANY FBO AQR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - AQR EMERGING EQUITIES COLLECTIVE INV FUND; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - ECONOMIC SCALE GEM EQUITY; INVESCO FTSE; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE ÍNDICE; ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI; ITAÚ AÇÕES INFRA ESTRUTURA FI; ITAÚ AÇÕES SMALL CAP FI; ITAÚ BRASIL EUA MULTIMERCADO FI; ITAÚ CAIXA ACOES FI; ITAÚ DUNAMIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA; ITAÚ GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI; ITAÚ HEDGE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ HEDGE PLUS MULTIMERCADO FI; ITAÚ IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI; ITAÚ INDEX ACOES IBRX FI; ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI; ITAÚ MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ MULTIMERCADO EQUITY HEDGE ADVANCED 30 FI; ITAÚ MULTIMERCADO GLOBAL EQUITY HEDGE FI; ITAÚ MULTIMERCADO LONG AND SHORT FI; ITAÚ PHOENIX ACOES FI; ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA; ITAÚ SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAÚ SMALL CAP VALUATION FIA; ITAÚ SOLUTIONS LONG AND SHORT FI; JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; JPMORGAN BRAZIL INVESTMENT TRUST PLC; JPMORGAN FUNDS; KS DELAWARE II LLC; KS DELAWARE LLC; LONG BIAS MULTIMERCADO FI; LUIZ BARSIL FILHO; MINeworkers`PENSION SCHEME; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FUND; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; QUANT IB - MULTIMERCADO FI; RBC EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND; RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; SCRI - ROBECO QI INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS ENHANCED INDEX EQUITIES FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795; VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF; VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST; VENEZA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VICTORIAN SUPERANNUATION FUND; WM IBOVESPA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; Carlos Vinícius Barcellos Dieguez; Igor Pinheiro Moreira, pelo BNDES Participações S.A.-BNDESPAR; Carlos Renato de Almeida; Alexandre de Queiroz Rodriguez; Alexandre Eustáquio Sydney Horta; Rogério Henrique Costa Matos; Eduardo Reis Domingues; Antônio Carlos Velez Braga; Wieland Silberschneider, pelo Conselho Fiscal. Confere com o original. Carlos Henrique Cordeiro Finholdt. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 7341846 em 10-06-2019. Protocolo 191774294. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.